

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

RAZÕES DO VETO

Conforme se extrai do Parecer nº 001/2025/GEAF/SEDU, “Emitir parecer desfavorável ao Autógrafo de Lei nº 6.144 de 24 de fevereiro de 2025 - nomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Residencial Jacaraípe como “Gilvana Cordeiro de Mattos”, localizada à Rua Wenceslau Brás, no Bairro Residencial Jacaraípe, no Município da Serra.

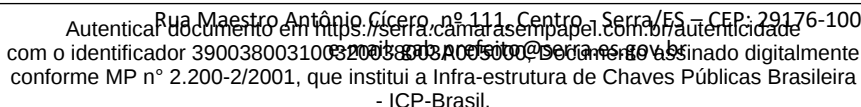
Considerando a Lei Municipal nº 5.984/2024, em seu Artigo 8º:

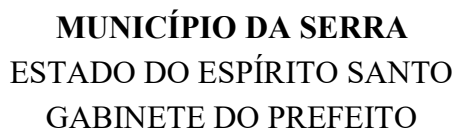
As Unidades de Ensino Fundamental existentes que se enquadrarem na oferta de educação em tempo integral serão denominadas respectivamente 'Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral' (EMEFTI) e 'Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral' (CMEITI), mantendo-se os nomes vigentes.

O autógrafo de lei em questão denomina a unidade escolar como "Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)", desconsiderando a especificidade do regime de tempo integral, o que contraria a legislação municipal vigente. Cumpre ressaltar que referida unidade escolar teve seu ato de criação publicado pelo Decreto nº 750 de 7 de março de 2025, como Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI), e a proposta de Projeto de Lei data do dia 24 de fevereiro, antes mesmo da criação da unidade escolar.

Ademais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é fundamental garantir a coerência na identificação das instituições de ensino, evitando possíveis equívocos administrativos e promovendo a transparência para a comunidade escolar. O artigo 12 da LDB atribui aos estabelecimentos de ensino a responsabilidade de adequar-se às normas educacionais vigentes, o que reforça a necessidade de que a denominação da unidade escolar esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pelo município.

Dessa forma, com base no artigo 95, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Executivo a prerrogativa de sancionar ou vetar projetos de lei, e considerando





Assim, embora se reconheça a boa intenção do legislador, essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.04.01 11:02:38
-03'00'

WEVERSON VALKER MEIRELES
Prefeito Municipal



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
Autenticar documento em <https://serra.camaraemapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800310032003300340035000, assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Despacho Eletrônico

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 25045/2025

De: Gabinete do Secretário - SEDU

Para: Divisão de Controle de Atos Oficiais

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI nº 15/2025

Autoria: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Resumo: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6.144 - NOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) RESIDENCIAL JACARAÍPE COMO "GILVANA CORDEIRO DE MATTOS", LOCALIZADA NA RUA WENCESLAU BRÁS, NO BAIRRO RESIDENCIAL JACARAÍPE, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Fase Atual: Em Andamento Processual

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Em Andamento Processual

Segue parecer desta Secretaria quanto ao Autógrafo de Lei Nº 6.144.

Serra, 25 de março de 2025.

Mayara Lima Candido



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3000300001003000300030005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-3/2001 e MP nº 1.000-6/2003, e no Brasil, assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003700390036003500320031003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara Lima Candido** em **25/03/2025 17:50**

Checksum: **EB61E5A1A8EE23FE9A575B656872FCB90AAF146CB26149EB28CC1205249B87C3**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003700390036003500320031003A005400. Documento assinado digitalmente conforme o Identificador 310033003700390036003500320031003A005400. Documento assinado digitalmente conforme a Lei 14.063/2020.





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER
Do Autógrafo de Lei nº 6.144/2025**

GERÊNCIA DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE DE FLUXOS ESCOLARES - GEAF

Emitir parecer desfavorável ao Autógrafo de Lei nº 6.144 de 24 de fevereiro de 2025 - nomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Residencial Jacaraípe como "Gilvana Cordeiro de Mattos", localizada à Rua Wenceslau Brás, no Bairro Residencial Jacaraípe, no Município da Serra.

PARECER Nº: 001/2025/GEAF/SEDU

DATA: 25/03/2025

MATÉRIA: Autógrafo de Lei nº 6.144 de 24 de fevereiro de 2025.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Henrique Lima dos Santos

EMENTA DA MATÉRIA: Autógrafo de Lei nº 6.144 - nomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Residencial Jacaraípe como "Gilvana Cordeiro de Mattos", localizada à Rua Wenceslau Brás, no Bairro Residencial Jacaraípe, no Município da Serra.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Municipal nº 5.984/2024, em seu Artigo 8º:

As Unidades de Ensino Fundamental existentes que se enquadrarem na oferta de educação em tempo integral serão denominadas respectivamente 'Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral' (EMEFTI) e 'Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral' (CMEITI), mantendo-se os nomes vigentes.

O autógrafo de lei em questão denomina a unidade escolar como "Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)", desconsiderando a especificidade do regime de tempo integral, o que contraria a legislação municipal vigente. Cumpre ressaltar que referida unidade escolar teve seu ato de criação publicado pelo Decreto Nº 750 de 07 de março de 2025, como Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI), e a proposta de Projeto de Lei data do dia 24 de fevereiro, antes mesmo da criação da unidade escolar.





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ademais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), é fundamental garantir a coerência na identificação das instituições de ensino, evitando possíveis equívocos administrativos e promovendo a transparência para a comunidade escolar. O artigo 12 da LDB atribui aos estabelecimentos de ensino a responsabilidade de adequar-se às normas educacionais vigentes, o que reforça a necessidade de que a denominação da unidade escolar esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pelo município.

Dessa forma, com base no artigo 95, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Executivo a prerrogativa de sancionar ou vetar projetos de lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.984/2024 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, recomendamos o veto integral.

Serra, 25 de março de 2025.

Assina o presente Parecer:

Nívia
Valéria dos
Santos

Assinado de forma
digital por Nívia
Valéria dos Santos
Dados: 2025.03.25
17:45:37 -03'00'

Gerente - GEAF



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003100320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

